



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 19/2021.

Dispõe sobre as condições para concessão de progressão por titulação aos servidores municipais e altera os artigos 38A, 38B e 38C da Lei nº 80, de 26 de novembro de 1997, que “Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Areado e dá outras providências”.

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 38A, 38B e 38C da Lei nº 80, de 26 de novembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38A. Progressão por Titulação é o adicional a ser pago ao servidor estável em função da conclusão de um curso de graduação e de um curso de pós-graduação, cuja qualificação obtida tenha relação direta com as atribuições exercidas pelo servidor e que exceda a escolaridade exigida para o seu cargo efetivo ocupado.

§ 1º A concessão da progressão de que trata o *caput* deste artigo, a pedido do interessado, será encaminhado à Comissão de Avaliação de Títulos, da qual participará um representante da Divisão de Recursos Humanos, um representante da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda e um representante da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer.

§ 2º O pedido, devidamente informado, será encaminhado à Comissão de Avaliação de Títulos que sobre o mesmo decidirá em cinco (5) dias, cabendo recurso, se o caso, ao Chefe do Executivo, que decidirá em dez (10) dias a contar de seu recebimento.

§ 3º Não haverá duplicidade na concessão do adicional instituído em virtude de conclusão de mais de um curso de igual titulação de que trata o *caput* deste artigo. Cada curso deverá ser contado uma única vez.”

(NR)

“Art. 38B. A progressão de que trata o artigo 38A obedecerá aos seguintes percentuais escalonados sobre o vencimento percebido pelo servidor:

I – para conclusão de um curso de graduação, 10% (dez por cento);

II – para conclusão de um curso de pós-graduação, com carga horária igual ou superior a 360 (trezentos e sessenta) horas de duração, 5% (cinco por cento).

§ 1º O adicional instituído e concedido incorpora-se ao vencimento do servidor.

§ 2º Somente serão aceitos certificados emitidos por instituições de nível superior oficialmente reconhecidas.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

(NR)

“Art. 38C. Quando da abertura do procedimento administrativo de progressão por titulação, o Chefe do Poder Executivo apresentará estimativa do impacto orçamentário e financeiro, para demonstrar que os preceitos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, foram atendidos.”

(NR)

Art. 2º Fica estabelecido período de suspensão de 3 anos a contar da publicação desta Lei para pagamento de progressão por titulação ao servidor municipal.

Art. 3º Os novos percentuais não se aplicam aos servidores que se encontrarem cursando graduação ou pós-graduação na data de sua vigência, aos quais aplicar-se-á a legislação que ora está sendo alterada.

Parágrafo único. Para fazer jus ao benefício do *caput* deste artigo o servidor não poderá ter interrompido o curso, nem ter sofrido reprovação alguma e deverá protocolar requerimento da progressão comprovando a matrícula no respectivo curso em data anterior à alteração do dispositivo em até 30 dias da publicação desta Lei, sendo que só fará jus após a conclusão do curso e atendimento dos demais requisitos.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento em vigor e pelas suas correspondentes para os exercícios subsequentes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, em 12 de março de 2021.

Douglas Ávila Moreira
Prefeito Municipal